



Lei nº 5.772 de 5 de JULHO de 2022

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação” da Rede Municipal de Ensino, visando o retorno das atividades presenciais nas escolas, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação”, no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de atenuar possíveis efeitos emocionais e psíquicos de alunos e profissionais da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. A instituição do Programa de que trata esta Lei será implementado no retorno das atividades presenciais nas escolas da rede de ensino municipal, suspensas ou executadas de forma reduzida em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A instituição do “Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação” pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município, conveniência e interesse público.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas visando à implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 3º O “Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação” tem como objetivos:

- I - oportunizar auxílio psicológico aos alunos e professores;
- II - oferecer apoio psicoterápico quando necessário; e
- III - fomentar ações e atividades que possam atenuar os efeitos emocionais decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 4º São diretrizes do “Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação”:

- I - respeito à privacidade e à dignidade daqueles que façam uso do Programa;
- II - encaminhamento e acompanhamento em unidade de saúde municipal; e
- III - orientações e encaminhamentos necessários aos pais, responsáveis legais e profissionais de educação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Pollyanna Rocha, Deolindo Moura, Ismael Silva e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.